



**RESOLUÇÃO SESA Nº 530/2013**  
(Publicada no Diário Oficial nº 9062, de 10/10/13)

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao incentivo de Investimento na Rede de Serviços de Saúde, para Construção e/ou ampliação de Unidade da Saúde da Família no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para no Biênio 2013/2014.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, o repasse financeiro no valor total de **R\$ 7.037.568,00** (sete milhões, trinta e sete mil e quinhentos e sessenta e oito reais), do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, habilitados por meio de Resolução, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O Incentivo corresponde ao Investimento na rede de serviços de saúde, para Construção e ou Ampliação de Unidades de Saúde da Família, no âmbito do Programa Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS para o Biênio 2013/2014.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**Art. 2º** - Fica definido que os municípios pós-habilitados por meio de Resolução passam a receber o incentivo de investimento, conforme estabelecido no Termo de Adesão que cada município aderiu, conforme detalhado no Anexo I.

**Art. 3º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 4º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;

II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Investimento na rede de serviços de saúde;

II - Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense;

III - Elemento de Despesa: 4441-42.01.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**Anexo I da Resolução SESA nº 530/2013**

**Municípios habilitados pela Resolução nº 485/2013**

<b>CÓDIGO CREDOR</b>	<b>FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR TOTAL OBRA R\$</b>	<b>Objeto</b>	<b>BANCO</b>	<b>AG</b>	<b>C/C</b>
10145863	FMS - Bela Vista da Caroba	09.214.512/0001-25	474.444,00	Construção	BB	0907-5	25.631-5
10145865	FMS – Barra do Jacaré	09.537.151/0001-58	474.444,00	Construção	BB	-	-
10145913	FMS – Iretama	84.782.952/0001-02	474.444,00	Construção	BB	4744-9	7467-5
10145866	FMS – Nova Esperança do Sudoeste	08.956.201/0001-79	474.444,00	Construção	BB	-	-
10145867	FMS – Pato Branco	80.872.476/0001-51	721.800,00	Construção	BB	0495-2	66.788-9
10145868	FMS – São Carlos do Ivaí	09.235.678/0001-28	474.444,00	Construção	BB	2396-5	18101-3
10145869	FMS – São João do Caiuá	10.376.983/0001-19	474.444,00	Construção	BB	0381-6	57184-9
10146483	FMS – Cruzeiro do Sul	09.174.628/0001-88	474.444,00	Construção	BB	0676-9	22.423-5
10146484	FMS – Santo Antônio do Paraíso	09.506.905/0001-02	474.444,00	Construção	BB	0652-1	20072-7
10146485	FMS – Ubitatã	09.254.084/0001-64	474.444,00	Construção	BB	0747-1	20646-6
10146493	FMS – Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	474.444,00	Construção	BB	0224-0	35840-1
10146495	FMS – Araruna	08.787.360/0001-97	622.440,00	Construção	BB	1465-6	15581-0
10146498	FMS – Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	474.444,00	Construção	BB	0789-7	20.069-7
10146525	FMS – Guaporema	08.819.126/0001-02	474.444,00	Construção	BB	0975-X	12.456-7

**GABINETE DO SECRETÁRIO**